



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

4 Just / Fin
Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. nº 223/2018
Fls nº 02

Ofício Nº 223/2018.-
Proc. n.º 33719/873/2017.

Guarujá, 06 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Guarujá
PROTOCOLO
Em 10/04/18 às 10:40 hrs.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio do presente cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno, encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de Guarujá à apreciação, o presente Projeto de Lei, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 135, de 04 e abril de 2012 e demais alterações e dá outras providências", para que, uma vez cumpridos os trâmites legais e regimentais, com fulcro nos artigos 78, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, seja ele submetido à elevada apreciação da Nobre Edilidade.

A medida ora proposta vislumbra algumas adequações no texto da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012; vejamos:

Primeiramente tais alterações visam garantir aos servidores, mediante previsão em lei, cláusulas sociais como os intervalos de descanso, e também a possibilidade de conferir folgas aos servidores, a fim de calibrar o cumprimento da carga horária ordinária, que se denomina compensação de jornadas ordinárias, bem como frisar o regime de integral dedicação ao serviço público, dos servidores que ocupam cargo em comissão e função gratificada, cumprindo assim a jornada padrão do município de Guarujá.

Outra alteração, trata de modificar a quantidade de faltas abonadas para o servidor que realiza os turnos de revezamento 12X36, ampliando de 04 (quatro) para 06 (seis) faltas anuais, mantendo-se os demais termos.

Podemos ainda citar também a adequação do regime de trabalho do médico plantonista; a remuneração paga a todos os servidores públicos acerca da realização de horas extraordinárias e também a compensação de jornadas dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. nº 123/2018
Fls nº 03

Ofício Nº 223/2018.-

Assim, justos, legítimos e legais os motivos que ensejaram a propositura em comento, esperamos obter a aprovação dos Senhores Vereadores, solicitando, ademais, a apreciação em caráter de urgência, na forma do que preceitua o artigo 53 da Lei Orgânica do Município do Guarujá.

Ao ensejo que se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá
GUARUJÁ - SP

"SEGOV"/rdl



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. n° 123/2018
Fls n° 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2018

“Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica inserido o art. 19-A à Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19-A.** Fica estabelecido que o servidor ocupante de cargo em comissão ou Função Gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.” (AC)

Art. 2.º O inciso II, do artigo 209, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 209.** (...)

(...)

II – no máximo de 06 (seis) ausências por ano para os servidores que realizam carga horária através de plantões – turnos de 12 x 36 horas;” (NR)

Art. 3.º O art. 230, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 230.** Fica vedada a cumulação de Gratificação por Desempenho de Encargo Adicional com a de Função Gratificada ou cargo em comissão, que venha a ser regularmente exercida por servidor público.” (NR)

Art. 4.º O artigo 285, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 285.** As férias poderão ser concedidas por ato da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tenha adquirido o direito.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. nº 123/2018
Fls nº 05

Parágrafo único. As férias poderão ser concedidas em até 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.” (NR)

Art. 5.º O artigo 389, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 389.** A duração de trabalho padrão dos servidores do Município de Guarujá é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo previsão diversa no Livro III, desta Lei Complementar, ou em legislação específica.

§ 1.º A duração de trabalho do servidor, excepcionalmente, nos termos desta Lei Complementar, poderá ser reduzida ou ampliada, mediante requerimento do servidor e atendendo ao interesse público da Administração, para 20 (vinte), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2.º Os vencimentos serão pagos de forma proporcional à jornada atribuída.

§ 3.º A jornada de trabalho reduzida ou ampliada, poderá ser revertida para a jornada padrão do respectivo cargo, nos termos do §1.º deste artigo, a qualquer momento, a critério da Administração Pública.

§ 4.º O cumprimento das jornadas de trabalho será disciplinado pelas respectivas Secretarias Municipais, respeitando-se, para fins de cômputo e de controle administrativo, os limites de trabalho diário e semanal.

§ 5.º Fica facultada a adoção de outras formas de cumprimento da jornada, além das previstas no parágrafo anterior, cuja carga horária semanal multiplicada por 05 (cinco) semanas compreenda a carga mensal atribuída ao respectivo cargo.

§ 6.º O regime de cumprimento da carga horária será disciplinado por parte da respectiva Secretaria, de acordo com o interesse público, observando-se:

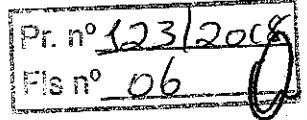
I – o mínimo de 11 (onze) horas de intervalo interjornadas, a ser aplicado, inclusive, nos regimes de compensação de jornada;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)



II – intervalos intrajornadas, que não serão computados na duração do trabalho.

§ 7.º O intervalo intrajornada de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, será de acordo com o interesse público, devendo respeitar a seguinte proporção em trabalho contínuo:

I – entre 04 (quatro) e 06 (seis) horas contínuas, 15 (quinze) minutos de intervalo;

II – mais que 06 (seis) horas contínuas, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

§ 8.º Na hipótese de o servidor ser convocado pela chefia imediata para trabalho extraordinário no intervalo intrajornada, em situações excepcionais para atendimento da imperiosa necessidade de interesse público, o servidor será remunerado com o respectivo adicional, conforme artigo 391 e seguintes desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6.º O artigo 389-A, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 389-A.** Aos servidores que atuam em postos de trabalho de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser adotado o regime de trabalho em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1.º Fica autorizada a compensação entre as jornadas semanais de trabalho.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos médicos plantonistas, enfermeiros, técnicos em radiologia e odontólogos, salvo se houver regime de compensação de jornadas de trabalho com arbitramento de plantões.” (NR)

Art. 7.º O artigo 390, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 390.** Os médicos plantonistas, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

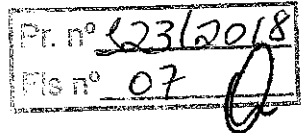
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)



Parágrafo único. O regime de cumprimento da carga horária do médico plantonista será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre o disposto no inciso I, do § 6.º, do artigo 389, na seguinte conformidade:

I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas;

II – o mínimo de 02 (dois) plantões semanais;

III – o limite máximo de 04 (quatro) plantões semanais;

IV – o limite máximo de 16 (dezesesseis) plantões mensais;

V – intervalo de repouso e alimentação de 01 (uma) hora, computado na jornada de trabalho.” (NR)

Art. 8.º O artigo 392, Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 392.** A remuneração pela realização de horas extraordinárias será paga na seguinte proporção:

I – quando em dias normais: terá a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

II – quando em dias de domingos ou feriados: terá a importância equivalente a 100% (cem por cento) da hora normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos, ou em outro dia da semana de acordo com escala de regime de compensação de jornadas ou de outros regimes que impliquem em prestação de trabalho aos domingos;

IV – para aqueles que laboram em escalas de trabalho que exigem prestação de serviço em domingos e feriados, será assegurado o repouso semanal aos domingos uma vez por mês.” (NR)

Art. 9.º O artigo 394, Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

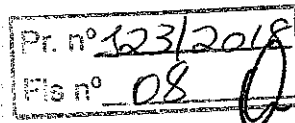
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)



“Art. 394. A jornada normal do trabalho diário somente poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, remuneradas por meio de adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 1.º Os servidores que exercerem jornada de trabalho inferior à jornada padrão estabelecida para seu cargo, somente farão jus ao adicional de que trata o *caput* deste artigo a partir da jornada padrão estabelecida para seu cargo.

§ 2.º Fica facultado ao Poder Público, preferencialmente, a adoção do regime de compensação de jornadas extraordinárias, com vigência semestral, a contar de 1.º de janeiro a 30 de junho e 1.º de julho a 31 de dezembro, observando-se:

I – a conversão das horas extraordinárias obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada;

II – a duração máxima de até 12 (doze) horas por dia;

III – decorrido o prazo do módulo semestral vencido, previsto no § 2.º, deste artigo, será devido ao servidor o pagamento do adicional das horas extraordinárias realizadas e não compensadas, limitadas à 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais, a serem quitados no mês seguinte ao do término do módulo semestral.” (NR)

Art. 10. O artigo 395, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujia.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Pr. nº 123/2018
Fls nº 09

“Art. 395. O sistema de compensação de jornadas dos servidores municipais será definido pela Administração Pública Municipal, mediante interesse público, disciplinado por Decreto.” (NR)

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do artigo 209, da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 06 de abril de 2018.

PREFEITO

Váler Suman
Prefeito de Guarujá

“SEGOV”/rdl